

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2025

Proposição: Dispõe sobre a revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos e demais verbas remuneratórias dos servidores públicos municipais de Capanema.

Autoria: Executivo Municipal

Relatora deste projeto: Eduarda Tortora

Parecer: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 181/2025
Data: 20/03/2025 - Horário: 16:51
Administrativo

1. RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 10/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos do funcionalismo público.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo sido designadas as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento para análise da matéria conforme encaminhamento da Presidência desta Casa, na Sessão ordinária do dia 17 de março.

2. PARECER DA COMISSÃO

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de Justiça e Redação, chega à matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito desta.

A pretensão do Executivo Municipal é conceder a revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos dos servidores do Município.

Pela redação apresentada pretende-se conceder uma majoração na ordem de 5% (cinco) aos servidores municipais, não abrangendo os profissionais do magistério, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), pois seus reajustes foram definidos pela Lei nº 1.904/2025. A majoração está dividida em 4,87% (quatro e oitenta e sete) atribuído à perda inflacionária provenientes de índices oficiais apurados pelo IBGE em fevereiro de 2025 e 0,13% (zero treze) atribuído a título de aumento real.

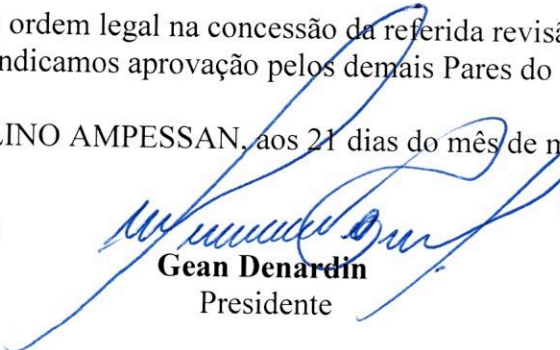
Cumprir destacar que a matéria é acompanhada de Parecer Contábil – Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro e de Declaração do Ordenador de Despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não encontramos óbice de ordem legal na concessão da referida revisão e reajuste.

Somos FAVORÁVEIS e indicamos aprovação pelos demais Pares do Soberano Plenário.

PAÇO MARCELINO AMPESSAN, aos 21 dias do mês de março de 2025.

André Drebes


Gean Denardin
Presidente


Eduarda Tortora